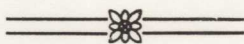




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 09/77, DE 29 DE MARÇO DE 1977.

Autoriza a participação do Município na Companhia Intermunicipal de Estradas / Alimentadoras - CINTEA.-

09/77

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava / do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos termos do art. 149 - § 2º da Constituição do Estado, a uma sociedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, com capital social de Cr\$ 135.000,000, (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) a subscrever 3.215 / ações desse capital, no valor de Cr\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) cada uma, sendo 415 ordinárias e 2.800 preferenciais, bem como a realizar, no ato de constituição, a parcela de Cr\$ 4.822,50 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) equivalente a / 15% (QUINZE POR CENTO) no capital subscrito.

Art. 2º - A empresa a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo executar, nos territórios dos municípios associados, os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para a / construção e/ou melhoria e/ou conservação de estradas que forem / identificadas e selecionadas como "Alimentadoras", podendo, para / esse efeito, praticar quaisquer atos do Comércio derivado daquelas atividades.

Parágrafo Único - Por decisão da Assembléia de seus / acionistas, a sociedade poderá ampliar seus objetivos a outras ati / vidades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipa / is para obras e serviços do seu interesse.

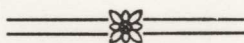
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



Art. 3º - Para integralização do valor das ações subscritas na sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei o Município de Caçapava do Sul poderá utilizar bens e direitos alienáveis / que possua, relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito especial no presente exercício e subsequentes e consignar verbas orçamentárias para atender às chamadas feitas pela referida empresa.

Art. 4º - À Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA, é concedida isenção de impostos e taxas do município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10 (dez anos, nos termos da legislação nacional e estadual em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo do município de Caçapava do Sul autorizado:

a) a designar por decreto, o representante do município / perante a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei;

b) a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei;

c) a oferecer a garantia do município sob a forma de / fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, / às operações de crédito negociados pela Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA;

d) a abrir crédito especial até o limite de Cr\$4.822,50 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) para integralização dos 15% (QUINZE POR CENTO) do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei;

e) a consignar, na proposta orçamentária para 1978 verba própria para integralização do restante do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei.

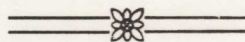
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Caçapava do Sul, Rs.,
29 de Março de 1977.-

Cyro Carlos de Melo

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Otomar Oleques Vivian

Diretor Municipal de Coordenação
e Serviços Gerais.-